



Asilo São Vicente de Paulo

C.N.P.J.(MF) 51.920.566/0001-06
 Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº 30.650/1939 - Utilidade Púb. Municipal - Lei nº 376/1960
 Utilidade Púb. Estadual - Lei nº 3.844/1983 - Utilidade Púb. Federal - Decreto D.O.U. de 03/07/1991 - Processo MJ 14.729/1989
 Av. da Saudade, 145 - Fone (11) 4524-0590 e Fax (11) 4524-8400 - CEP 13253-000 - ITATIBA - SP
 www.asiloititiba.org.br E-mail: contato.asiloititiba@gmail.com

Fundado em 24 de abril de 1910

Visite nosso site:
www.asiloititiba.org.br

Disk Doação (11) 4524-0590
Ligue, que nós retiramos sua doação!

Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 7.589

ESTATUTO SOCIAL DO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, DE ITATIBA-SP.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º O Asilo São Vicente de Paulo, de Itatiba-SP é uma associação civil, de natureza jurídica e de direito privado, sem fins lucrativos, benéfica, apolítica, fundada em 24/04/1910 com prazo de duração indeterminado, cujas finalidades são de relevância pública, destinada a idosos, sem fazer distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 2º O Asilo São Vicente de Paulo, também denominado pela sigla ASVPI ou simplesmente ASILO tem sua sede à Avenida da Saudade, 145, Centro, no município de Itatiba, estado de São Paulo, CEP 13.253-00 e foro jurídico na Comarca de Itatiba-SP.

Art. 3º O ASVPI tem por finalidade realizar ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Art. 4º O ASVPI atuará prioritariamente no atendimento de idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, promovendo o serviço de acolhimento institucional, independentes e/ou com diferentes graus de dependência, especialmente aqueles que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

§ 1º Mediante deliberação da diretoria, poderão ser acolhidos provisória e/ou excepcionalmente, adultos com idade inferior a 60 anos quando forem esgotadas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, e devidamente identificado à Promotoria pública do município.

§ 2º Para o cumprimento das suas finalidades, o ASILO poderá receber auxílios ou firmar termos de parceria, de cooperação, de colaboração, de fomento, acordos de cooperação, contratos, convênios, subvenções com administração pública das três esferas de governo, bem como articular-se, de forma conveniente, com empresas e entidades de qualquer nacionalidade.

Art. 5º Os serviços prestados inerentes ao acolhimento do idoso constarão de contrato de prestação de serviços a ser estabelecido entre o ASILO e o idoso ou seu curador, que, de acordo com as normativas vigentes, estabelecerá as formas e percentual de participação financeira na contratualização dos serviços.

123778
 AUTENTICAÇÃO
 0451A C00 0864

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the bottom right.



Asilo São Vicente de Paulo

C.N.P.J.(MF) 51.920.569/0001-06

Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº 30.650/1939 Utilidade Púb. Municipal - Lei nº 376/1960
Utilidade Púb. Estadual - Lei nº 3.844/1983 - Utilidade Púb. Federal - Decreto D.O.U. de 03/07/1991 - Processo MJ 14.729/1989
Av. da Saudade, 145 - Fone (11) 4524-0590 e Fax (11) 4524-8490 - CEP 13253-000 - ITATIBA - SP
www.asiloitatiba.org.br E-mail: contato.asiloitatiba@gmail.com

Fundado em 24 de abril de 1910

Visite nosso site:
www.asiloitatiba.org.br

① Disk Doação (11) 4524-0590
Ligue, que nós retiramos sua doação!
Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 7.589

Art. 6º O ASILO terá um Regimento Interno que disciplinará as suas normas de funcionamento.

Parágrafo único. O regimento interno deverá ser revisto periodicamente, de maneira a garantir sua adequação à realidade e normativas vigentes, e entrará em vigor, após aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º Para consecução de sua finalidade estatutária o ASILO poderá se organizar em quantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, dentro ou fora do município, as quais se regerão obrigatoriamente por este Estatuto social e pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. Também poderão ser criadas unidades prestadoras de serviços ou produtos, na forma da lei, cujos resultados operacionais e financeiros serão aplicados integralmente na execução da finalidade estatutária do ASILO, auxiliando-o na sua sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 8º O Asilo São Vicente de Paulo é composto de número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores - os que assinaram a ata da Assembleia Geral de fundação da ASVPI;
- II. Colaboradores - aqueles que prestam serviço voluntariamente, conforme Termo de adesão estruturado a partir da Lei federal que dispõe sobre o serviço voluntário;
- III. Beneméritos ou Benfeitores - aqueles que assim são titulados pelos serviços prestados por muito tempo à associação.

Art. 9º São direitos dos associados quites com seus deveres junto ao ASILO:

- I. Participar das Assembleias convocadas previamente na forma deste Estatuto;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. Apresentar oficialmente à diretoria propostas, críticas ou denúncias que impactam diretamente no atendimento prestado ao idoso e sua família, considerando especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e ética;
- IV. Pedir, por escrito, informação sobre as atividades desenvolvidas pelo ASILO;
- V. Solicitar vistas, na sede do ASILO, dentro do mês que antecede a Assembleia Geral Ordinária, do Balanço Geral, das Contas e dos Livros Fiscais;
- VI. Por meio de requerimento, se desligar do ASILO a qualquer tempo.

Art. 10 São deveres dos associados junto ao ASILO:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as deliberações da Diretoria e Assembleia, mesmo que seja voto vencido;
- III. Zelar pelo decoro, ética e credibilidade do ASILO;



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Asilo São Vicente de Paulo



C.N.P.J. (MF) 51.920.569/0001-06
 Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº 30.650/1939 Utilidade Púb. Municipal - Lei nº 376/1960
 Utilidade Púb. Estadual - Lei nº 3.844/1983 - Utilidade Púb. Federal - Decreto D.O.U. de 03/07/1991 - Processo MJ 14.729/1989
 Av. da Saudade, 145 - Fone (11) 4524-0588 e Fax (11) 4524-8400 - CEP 13253-000 - ITATIBA - SP
 E-mail: contato.asiloititiba@gmail.com
 www.asiloititiba.org.br

Fundado em 24 de abril de 1910

Visite nosso site:
www.asiloititiba.org.br

Of. Reg. Peş. Jur. Itatiba/SP - 0590
Microfilme nº 7.589

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 A administração do ASILO será exercida por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 A Assembleia Geral é o órgão soberano do ASILO, composto pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e, dentro dos limites legais e estatutários, tem poderes para decidir sobre o que seja conveniente ao desenvolvimento e defesa do mesmo, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18 A convocação da Assembleia Geral será feita:

- I. Pelo Presidente, após deliberação da Diretoria; ou
- II. Pelo Conselho Fiscal; ou
- III. Por 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar, após solicitação não atendida pelo Presidente.

Artigo 19 A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita por edital publicado na imprensa local e afixado na sede do ASILO, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, designando-se local e hora da reunião.

Art. 20 Compete à Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se anualmente no mês de janeiro:

- I. Apreciar o relatório do trabalho desenvolvido pela diretoria;
- II. Aprovar o Plano de Trabalho para o ano em curso;
- III. Aprovar as contas, o Balanço, os relatórios financeiros, administrativos, e de assistência social, bem como tomar conhecimento dos pareceres apresentados pelo Conselho Fiscal.

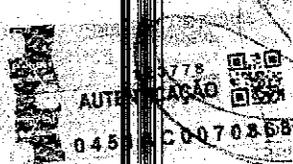
§ 1º A cada 5 (cinco) anos e em das competências supracitadas, cabe à Assembleia eleger a Diretoria executiva e o Conselho Fiscal para o quinquênio subsequente.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária, deliberará pela maioria de votos dos associados em condições de votar e instalar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 21 Compete à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos, sendo de sua competência exclusiva os enumerados em seguida:

- I. Deliberar sobre as alterações do Estatuto social;
- II. Deliberar sobre a dissolução da instituição e destinação de seu patrimônio remanescente;

2ª TABELA DE NOTAS
LUCIANA EGÓCINI - TABELA
MONTADA EM MARÇO DE 2002 - ITATIBA - SP



30 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO: Autenticado esta
certificação eletrônica, conforme original
deverá ser apresentado, sob pena de nulidade,
em qualquer caso, para efeito de legalização.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the bottom right.



Asilo São Vicente de Paulo

C.N.P.J.(MF) 51.920.569/0001-05

Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº 30.650/1939 - Utilidade Púb. Municipal - Lei nº 376/1960
Utilidade Púb. Estadual - Lei nº 3.844/1983 - Utilidade Púb. Federal - Decreto D.O.U. de 03/07/1991 - Processo MJ 14.729/1989
Av. da Saudade, 145 - Fone (11) 4524-0598 e Fax (11) 4524-9400 - CEP 13253-000 - ITATIBA - SP
E-mail: contato.asiloititiba@gmail.com
www.asiloititiba.org.br

Fundado em 24 de abril de 1970

1 Disk 9
Ligue, 9

Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP
Microfilme nº 7.589

Visite nosso site:
www.asiloititiba.org.br

- III. Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV. Destituir diretores e conselheiros;
- V. Deliberar sobre o Regimento Interno.

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária, deliberará pela maioria de votos dos associados em condições de votar e instalar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

§ 2º Para a validade das deliberações sobre a destituição de diretores e conselheiros, alteração do estatuto ou dissolução do ASILO, serão necessários os votos de ¾ (três quartos) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira ou segunda convocações, sem o devido quórum estabelecido.

Art. 22 As Assembleias Gerais terão seus trabalhos presididos:

- I. Pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário ou;
- II. Por associado, aclamado na ocasião e auxiliado por um Secretário "ad hoc", escolhido por ele, nas assembleias que não forem convocadas pelo Presidente e, neste caso, deverão ser convidados para compor a mesa os signatários do respectivo edital de convocação.

Artigo 23 As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação ou que com eles tenham direta e imediata relação.

Artigo 24 As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes com direito ao mesmo e a votação será:

- I. A descoberto ou;
- II. Pelo voto secreto, se assim decidir o plenário; e
- III. O presidente votará sempre em caso de empate.

Artigo 25 O que ocorreu na Assembleia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada de forma sumária e assinada no final dos trabalhos pelo Secretário, pelo Presidente e por todos os associados presentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 A Diretoria será constituída por:

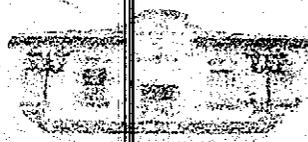
- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro

2ª TABELIA DE NOTAS
LUCIANA SOLOTI - TABELIA
AV. WASHINGTON D. SOUZA, 212/213 - ITATIBA - SP



AUTENTICADO: Autentico esta
certificação, de acordo com o
art. 1º, inciso III, do art. 10, da
Lei nº 11.141/2005, em 14/07/2018.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



Asilo São Vicente de Paulo

C.N.P.J. (MF) 51.920.569/0001-06

Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº 30.650/1939 Utilidade Púb. Municipal - Lei nº 376/1960
Utilidade Púb. Estadual - Lei nº 3.844/1983 - Utilidade Púb. Federal - Decreto D.O.U. de 03/07/1991 - Processo MJ 14.729/1989
Av. da Saudade, 145 - Fone (11) 4524-0550 e Fax (11) 4524-8400 - CEP 13253-000 - ITATIBA - SP
E-mail: contato.asiloititiba@gmail.com
www.asiloititiba.org.br

Fundado em 24 de abril de 1910

Visite nosso site:
www.asiloititiba.org.br

① Disk Doação (11) 4524-0550
Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP - cão!
Microfilme nº 7.589

Art. 29 O membro da Diretoria que faltar a mais de três reuniões consecutivas sem motivo justificado perderá seu mandato automaticamente e será substituído, a critério da Diretoria, por um dos suplentes. Assim como em havendo renúncia de algum dos diretores eleitos pela Assembleia, o mesmo poderá ser substituído por indicação da Diretoria e aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O diretor que precisar ausentar-se por mais de três reuniões consecutivas solicitará, por escrito, a devida licença.

Art. 30 Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Representar o ASILO nas relações externas, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, as Resoluções e Deliberações da Diretoria e as propostas do Conselho Fiscal aprovadas em Assembleia Geral;
- III. Assinar com o Tesoureiro a correspondência financeira da instituição, os cheques bancários para a retirada de numerário, os balancetes do movimento financeiro e demais documentos que representem valor, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais, ou quaisquer outros atos de favor;
- IV. Assinar os Termos de ajuste - termos de parceria, de cooperação, de colaboração, de fomento, acordos de cooperação, contratos, convênios, subvenções estabelecidos com administração pública das três esferas de governo;
- V. Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões de Diretoria, orientando e dirigindo os trabalhos, tomando os votos e comunicando a decisão;
- VI. Representar o ASILO em todos os atos, atividades e solenidades, falando, agindo e opinando em seu nome;
- VII. Admitir e demitir funcionários, sempre que julgar necessário e com aprovação dos demais membros da Diretoria, em sua maioria, com o aval do Conselho Fiscal;
- VIII. Assinar os termos de demissão ou exclusão de associados, bem como instrumentos de procuração, contratos e quaisquer documentos que possam obrigar o ASILO.

Art. 31 Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente, por delegação deste, no desempenho de suas funções;
- III. Manter permanente contato com a Presidência;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, as Resoluções e Deliberações da Diretoria e as propostas do Conselho Fiscal aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 32 Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar todas as reuniões de Assembleia e da Diretoria Executiva, redigindo as atas em livro próprio;
- II. Tomar as providências cabíveis para a convocação das reuniões de diretoria e de Assembleia Geral;

2ª TABELA DE NOTAS
LUCIANA BOLOTTI - TABELA
AV. NARECHAL DEODORO - 212722 - ITATIBA - SP



[Handwritten signatures and initials on the right margin]



Asilo São Vicente de Paulo

C.N.P.J.(MF) 51.520.565/0001-06

Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº 30.650/1939 Utilidade Púb. Municipal - Lei nº 376/1960
Utilidade Púb. Estadual - Lei nº 3.844/1983 - Utilidade Púb. Federal - Decreto D.O.U. de 03/07/1991 - Processo MJ 14.729/1989
Av. da Saudade, 145 - Fone (11) 4524-0590 e Fax (11) 4524-8400 - CEP 13253-000 - ITATIBA - SP
www.asiloititiba.org.br E-mail: contato.asiloititiba@gmail.com

Fundado em 24 de abril de 1910

Visite nosso site:
www.asiloititiba.org.br

11-05-2015
UT Reg. Pés. Júr. Itatiba/SP
Microfilme nº 7.589

- III. Responder pelo setor de correspondência da instituição;
- IV. Organizar e manter sob sua responsabilidade o arquivo da secretaria;
- V. Incumbir-se da divulgação das atividades da instituição junto à imprensa local;
- VI. Preparar os relatórios relativos à atuação da diretoria, para apresentação à Assembleia Geral.

Art. 33 Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o titular em suas faltas e impedimentos legais;
- II. Assumir o mandato do titular até seu término, no caso de vacância;
- III. Prestar de modo irrestrito, sua colaboração ao titular sempre que solicitado.

Art. 34 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Promover a arrecadação da receita, inclusive proveniente das contribuições dos Associados Contribuintes, contabilizando-a e arquivando os documentos fiscais comprobatórios;
- II. Providenciar pagamento de todos os compromissos da instituição, devidamente autorizados pelo Presidente;
- III. Executar as decisões de ordem econômica e financeira da Diretoria;
- IV. Controlar a receita, a despesa e os valores mobiliários;
- V. Preparar a prestação de contas e o balanço anual do movimento financeiro da instituição para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Preparar balancetes e apresentá-los ao Conselho Fiscal, semestralmente ou sempre que solicitado;
- VII. Assinar juntamente com o Presidente, ou Vice-Presidente todos os documentos relativos à movimentação e demonstração de valores, cheques bancários, recebimentos, doações, donativos e legados;
- VIII. Manter sob sua guarda e responsabilidade, o numerário, documentos contábeis e livros fiscais da instituição.

Art. 35 Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o titular em suas faltas e impedimentos legais;
- II. Assumir o mandato do titular até seu término, no caso de vacância;
- III. Prestar de modo irrestrito, sua colaboração ao titular sempre que solicitado.

Art. 36 Compete ao Diretor Espiritual:

- I. Prestar orientação espiritual aos idosos acolhidos que desejarem;
- II. Manter alinhamento de conduta com o setor de psicologia da instituição.

Parágrafo único. Este cargo não é eletivo, e deverá ser exercido obrigatoriamente por um sacerdote indicado pela autoridade eclesiana.

2ª TABELA DE NOTAS
LUCIANA SOLOTI - TABELA
AV. MARCELO TREVISO, 31000 - ITATIBA - SP

123778
AUTENTICAÇÃO

0451A60870473

Atentado esta
autenticação em
originais
em 04/05/2015
pelo
página presente em
www.asiloititiba.org.br

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

22



Asilo São Vicente de Paulo

C.N.P.J. (MF) 51.920.569/0001-06

Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº 30.650/1939 - Utilidade Púb. Municipal - Lei nº 376/1960
Utilidade Púb. Estadual - Lei nº 3.844/1983 - Utilidade Púb. Federal - Decreto D.O.U. de 03/07/1991 - Processo MJ 14.729/1989
Av. da Saudade, 145 - Fone (11) 4524-0590 e Fax (11) 4524-8400 - CEP 13253-000 - ITATIBA - SP
E-mail: contato.asiloititiba@gmail.com
www.asiloititiba.org.br

Fundado em 24 de abril de 1910

Visite nosso site:
www.asiloititiba.org.br

Or. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP, 1ª doação!
Microfilme nº 7.589

SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

Art. 37 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato coincidente com o da Diretoria, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Em caso de vacância do titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu final.

Art. 38 O Conselho Fiscal reunirá-se, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação da Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 39 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II. Analisar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, solicitando esclarecimentos em caso de dúvida para emissão de pareceres à Assembleia Geral;
- III. Apreçar o Balanço e o Inventário que acompanham o Relatório Anual da Diretoria, emitindo parecer para a Assembleia Geral;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, por parte da instituição;
- V. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando couber;
- VI. Certificar-se das exigências ou deveres a serem cumpridas junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- VII. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 40 Somente a Assembleia Geral é competente para eleger e empossar os Diretores e Conselheiros da instituição.

Art. 41 Nas eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, só terão direito a voto os associados ativos com seus deveres.

§ 1º O voto será pessoal, não sendo admitida procuração.

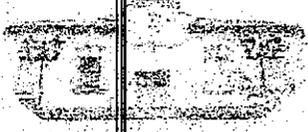
§ 2º Será permitido aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal reconduzirem-se nos mandatos.

TABELA DE NOTAS
LUCIANA BOLOTI - TABELA
AV. MARCELO BODORO - 712222 - ITATIBA - SP



Handwritten signature

9



Asilo São Vicente de Paulo

C.N.P.J. (MF) 51.920.569/0001-06
 Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº 30.650/939 Utilidade Púb. Municipal - Lei nº 376/1960
 Utilidade Púb. Estadual - Lei nº 3.844/1983 - Utilidade Púb. Federal - Decreto D.O.U. de 03/07/1991 - Processo MJ 14.729/1989
 Av. da Saúde, 145 - Fone (11) 4524-3590 e Fax (11) 4524-8406 - CEP 13253-000 - ITATIBA - SP
 E-mail: contato.asiloititiba@gmail.com
 www.asiloititiba.org.br

Fundado em 24 de abril de 1910

Visite nosso site:
www.asiloititiba.org.br

1/2

Microfilme nº 7.589 500 cópias!

Art. 40 A votação na Assembleia Geral poderá ser por aclamação, se houver uma única chapa, ou por escrutínio secreto, se houver mais de uma chapa concorrendo à eleição. A apuração se fará por maioria simples de votos.

Art. 41 O associado, para ser votado, deverá estar incluso no quadro associativo há mais de três (3) meses, e estar quitas com seus deveres.

Art. 44 Extingue-se o mandato do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

- I. Vier a falecer;
- II. Deixar de ser associado;
- III. Renunciar ao cargo;
- IV. For destituído por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 45 Vagando-se qualquer dos cargos, nos termo do artigo anterior, a Diretoria ou o Conselho Fiscal convocará um dos suplentes para recomposição de seus componentes.

§ 1º Ocorrendo vacância de cargos da Diretoria, sem possibilidade de substituição na forma do caput do artigo, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos vagos.

§ 2º Os escolhidos para o preenchimento de cargos vagos, conforme previsto no § 1º, exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 46 O patrimônio do Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba será constituído de seus bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices, aplicações, título da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios de qualquer espécie e donativos em dinheiro ou bens de qualquer espécie inventariável.

Art. 47 Constituirá receita da instituição:

- I - Recursos próprios, provenientes de:
 - a) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
 - b) Contribuições dos associados;
 - c) Resultado de eventos;
 - d) Venda de serviços;
 - e) Contratos ou acordos firmados com empresas ou associações civis nacionais ou internacionais;
 - f) Aluguéis ou rendimentos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou posse; e
 - g) Outros bens ou recursos que se integram a sua posse ou propriedade.

TABELA DE NOTAS
 LUZIANA BOLOTI - TABELA
 133179
 AUTENTICAÇÃO
 0451ACB070075

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the bottom right.



Asilo São Vicente de Paulo

C.N.P.J. (MF) 51.920.569/0001-06

Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº 30.650/1939 - Utilidade Púb. Municipal - Lei nº 376/1960
Utilidade Púb. Estadual - Lei nº 3.844/1983 - Utilidade Púb. Federal - Decreto D.O.U. de 03/07/1991 - Processo M.J. 14.729/1989

Av. da Saudade, 145 - Fone (11) 4524-0590 e Fax (11) 4524-3490 - CEP 13253-000 - ITATIBA - SP
E-mail: contato.asiloititiba@gmail.com
www.asiloititiba.org.br

Fundado em 24 de abril de 1910

Visite nosso site:
www.asiloititiba.org.br

Or. Reg. Pas. Jur. Itatiba/SP 4-0599
Microfilme nº 7.589
a doação!

II - Recursos públicos, provenientes de:

- a) Termos de ajuste - Auxílios ou termos de parceria, de cooperação, de colaboração, de fomento, acordos de cooperação, contratos, convênios, subvenções estabelecidos com administração pública das três esferas de governo;
- b) Captação de recursos decorrentes de programas de incentivo e renúncia fiscal;
- c) Termos de ajuste com Fundos especiais decorrentes de projetos aprovados em editais públicos.

Art. 48 A prestação de contas dos recursos públicos oriundos de termos de ajustes e Fundos especiais observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 49 No encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS serão publicados no sítio oficial do ASVPI.

Art. 50 Nenhum bem imóvel ou de valor pertencente ao ASILO poderá ser alienado sem autorização expressa da Assembleia Geral, especificamente convocada, com parecer favorável da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A autorização constará da Ata da Assembleia Geral, nas seguintes condições:

- I. A ata deverá ser bem clara, redigida de maneira inequívoca, sem nenhuma possibilidade de dupla interpretação;
- II. Da ata deverá constar relato completo do motivo que levou a autorizar a alienação;
- III. Em se tratando de venda, deverão ser tomadas as medidas que garantam a sua liquidez.

Art. 51 Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados, integralmente, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 52 Em caso de dissolução do Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba, o seu patrimônio remanescente será destinado, preferencialmente, a uma entidade congênera, dotada de personalidade jurídica e com a mesma qualificação legal, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo preferencialmente na região de Itatiba-SP., que mantenha convênio com gestor municipal, estadual ou federal e tenha Certificado Beneficente de Assistência Social - CEBAS/ Assistência Social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 O Asilo São Vicente de Paulo, de Itatiba somente poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com aprovação de 2/3 de seus membros, quando se torne impossível a continuidade de suas atividades.



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'L. Soloti' and other initials.



Asilo São Vicente de Paulo

C.N.P.J. (MF) 51.920.589/0001-06
 Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº 30.650/1939 Utilidade Púb. Municipal - Lei nº 376/1960
 Utilidade Púb. Estadual - Lei nº 3.844/1983 - Utilidade Púb. Federal - Decreto D.O.U. de 03/07/1991 - Processo MJ 14.729/1989
 Av. da Saudade, 145 - Fone (11) 4524-8400 e Fax (11) 4524-8400 - CEP 13253-000 - ITATIBA - SP
 E-mail: contato.asiloititiba@gmail.com
 www.asiloititiba.org.br

Fundado em 24 de abril de 1910

Visite nosso site:
www.asiloititiba.org.br

① Disk Doação (11) 4524-0550
 Ligue, que nós retiramos sua doação!

Art. 54 O ASILO, através de seu representante legal, informará a autoridade diocesana, sempre que houver nova eleição ou eventual substituição por motivos diversos.

Or. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
 Microfilme nº 7.589

Artigo 55 Os Diretores, Conselheiros, instituidores, associados, benfeitores ou equivalentes do ASILO, não perceberão remuneração, vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 56 Fica proibido ao ASILO, aos seus administradores e empregados, atuando em nome e/ou nos recintos do mesmo, promover manifestações ou fazer propaganda de caráter político, ou ainda, ceder a sede e instalações do ASILO para tais fins.

Art. 57 O presente Estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente pela Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim e com a aprovação de ¾ (três quartos) dos associados presentes à Assembleia.

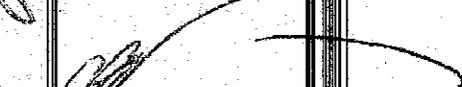
Art. 58 O ASILO mantém a escrituração de sua receita e despesa em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 59 O exercício fiscal da instituição compreenderá o ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 60 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral, quando for o caso.

Art. 61 O presente Estatuto, fielmente transcrito da Ata, foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 20 de novembro de 2016 e entrará em vigor imediatamente após seu registro legal.

Itatiba, 20 de novembro de 2016.


 Antonio Carlos Pretti
 Presidente


 Marcos Rinaldi
 Advogado - OAB-SP nº 80.230
 Secretário

2ª TABELA DE NOTAS
 LUCIANA SOLOTTI TABELA
 MARCELO RINALDI
 2016

2016
 AUTENTICAÇÃO
 0451 AC0670872

12



Asilo São Vicente de Paulo

C.N.P.J.(MF) 51.920.569/0001-06
 Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº 30.650/1939 Utilidade Púb. Municipal - Lei nº 376/1980
 Utilidade Púb. Estadual - Lei nº 3.844/1983 - Utilidade Púb. Federal - Decreto D.O.U. de 03/07/1991 - Processo MJ 14.729/1989
 Av. da Saudade, 145 - Fone (11) 4524-0590 e Fax (11) 4524-8400 - CEP 13253-000 - ITATIBA - SP
 www.asiloitatiba.org.br E-mail: contato.asiloitatiba@gmail.com

Fundado em 24 de abril de 1910

Visite nosso site:
www.asiloitatiba.org.br

Disk Doar
 Ligue, que.
 Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
 Microfilme nº 7.589

Antonio Carlos Pretti

Marcos Napoleão Reinaldi

Edson Orlando Fattori

Pe. Eugênio Luiz Berti

Edson J. Pereira da Silva

José Rubens Abreu

Adalto Henrique Pereira

Sebastião Ricci

Luiz Henrique Pittarello

Adilson Marcos Aparecido

Francisco de Assis Franco

Vilson Rolli

Lourival Ribeiro

Renato M. P. Romeiro

Fabrcio Sarfins

Luiz Carlos Cosenza

Luiz Carlos Boer

Santo Baptistella

José Celso Cassaro

Carlos Cesar Trausula

Carlos Alberto Iervolino

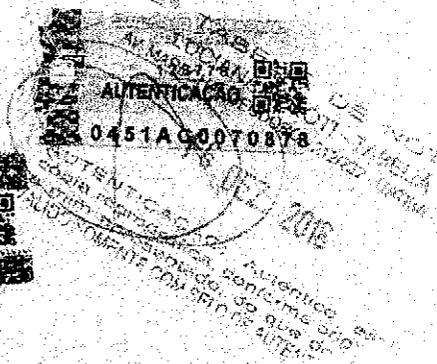
T2B SEGUNDA TABELIA DE NOTAS E PROTESTO LUCIANA BOLOTTI
 MUNICIPIO E COMARCA DE ITATIBA - ESTADO DE SÃO PAULO TABELIA
 AV. MUNICIPAL, ORÇAMO 11022 - CEP 13253-000 - FONE (11) 4524-0590 - FAX (11) 4524-8400 - www.asiloitatiba.org.br

RECONHECO, por semelhança, (as firma(s) de) MARCOS NAPOLEÃO REINALDI
 (141606), ANTONIO CARLOS PRETTI (128755), a qual confere com o padrão
 depositado. Itatiba, 05 de dezembro de 2016. Este testemunho da verdade.

Cod. Seg.: 485345000249344932634304 Preço: R\$ 16,70

QUALIDADE SEMPRE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

2ª Tabelião de Notas
 Matália do Couto Paladino
 Escrevente





Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas
Avenida 29 de abril 369, Itatiba-SP
Oficial: Luis Carmo Pascoal Fone(11) 4524-0745

Apresentado no dia 23/11/2016, protocolado e averbado
em meu firme sob nº 7.589, Av.15/02 da 1ª Série,
Itatiba, 09 de dezembro de 2016.

Total pago R\$ 127,44.
Este valor incluir as custas
devidas ao Estado e demais verbas.

Aline Fernanda Favorito
Autorizada

123778
AUTENTICAÇÃO
0451AC0070876

DE NOTAS
DE TABELA
21/12/2016 - ITATIBA-SP
AUTENTICAÇÃO
Este documento está
autenticado em meu sistema original
e pode ser consultado no site do
VALORIZANDO A TRANSAÇÃO REGISTRADA